



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **13/01/2020**

Nome Civil: **CAMILA SQUINAL**

CPF: **022.803.330-66**

Data de Nascimento: **13/01/1990**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **DIONE BEATRIZ SOARES SQUINAL**

Contratos de Trabalho

- 06/06/2022 - Aberto

ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.531.343/0001-08

Ocupação: **410105 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**

Salário Contratual: **R\$ 1.717,39**

Remuneração Inicial: **R\$ 1.417,68**

Última Remuneração Informada: **R\$ 1.417,68** (06/2022)

Anotações

06/06/2022 - Admissão

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

Ficha.: 130000121 130000121 - CAMILA SQUINAL

Empregador

Razão Social: Adservi Administradora de Serviços Ltda

Filial: 1699 - UFCSPA/RS
CNPJ: 02.531.343/0001.08
Ativid. CNAE Fiscal: 8299799
Endereço: GERONCIO THIVES

Bairro: Barreiros
Município: 4216602 - Sao Jose - SC
CEP: 88.117-290

Colaborador	Filiação
Data Nascimento: 13/01/1990 Naturalidade: Porto Alegre - RS Nacionalidade: 010 - Brasileiro	Pai: JORGE LUIZ SQUINAL Mãe: DIONE BEATRIZ SOARES SQUINAL

Histórico Contratual	Documentos
Nr. Ficha Registro: 130000121 Data Admissão: 06/06/2022	CTPS/Série/UF: 228033 - 03066 - - RS PIS/PASEP: 206.88836.59.8
Cargo: 236 - Supervisor Administrativo Salário/Cpl. Sal. 1.717,3900 0,0000 Período Pagto: M - Mensal % Insalubridade: 0,00	Estrangeiro
% Periculosidade: 0,00 Local: 1.01.03.1699.001.001 - UFCSPA/RS Escala: 0140 - 08:00 12:00 13:00 17:48 2ªa6ª Jornada Trabalho: 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:48	Ano Chegada:
DSR: Domingo Data Desligamento: 00/00/0000 Data Final do Aviso: 00/00/0000	Tipo Visto: Nr. Carteira RNE: Validade: Nr/Serie Ct. Trab.:
	Expedição:

Alterações

Filiais												
Alteração	Empresa		Filial	Nome Filial			Novo Cadastro		Ficha nº			
06/06/2022	0001		1699	UFCSPA/RS			130000121		130000121			
Cargos												
Alteração	Estrutura		Cargo		Descrição		CBO2	CBO	Motivo			
06/06/2022	003	Adsevi 2020	236		Supervisor Administrativo		410105		001	Admissão		
Locais												
Alteração	Novo Local			Descrição								
06/06/2022	1.01.03.1699.001.001			UFCSPA/RS								
Escala Horária												
Alteração	Escala/Horário Base						Hor.Semanais/Horário Sábado		Hor. DSR			
06/06/2022	0140	08:00	12:00	13:00	17:48	2ªa6ª	44:00		07:20			
Salários												
Alteração	Salário		Complemento		% T. Salário		Motivo		Estrutura	Classe	Nível	% Aumento
06/06/2022	1.717,3900		0,0000		0,00 1 Mensalista		001 Admissão		000			0,00000

Assinatura: CAMILA SQUINAL

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma **Adservi Administradora de Serviços Ltda** com sede nesta cidade de São Jose à RUA GERONCIO THIVES neste ato denominada **Empregadora** e o Sr. (a) **CAMILA SQUINAL** portador da Carteira Profissional nº 000228033 série 03066RS , inscrito no CPF sob nº **022.803.330-66** e cadastrado no PIS-PASEP sob nº 206.88836.59.8 , doravante, chamado, simplesmente **Empregado** , firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c", parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª- As partes convencionam neste ato que o Empregado, ciente de que Empregadora é empresa de Terceirização de Serviços, trabalhará para a Empregadora em tomadores de serviços sem vínculo empregatício com estes, exercendo a função de Supervisor Administrativo com o salário de R\$ 1.717,39 (um mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos *****), por mês.

Parágrafo Primeiro: Acordam que inicialmente o Empregado prestará serviços no **tomador de serviços Adservi Administradora de Serviços Ltda** .

Parágrafo Segundo: O Empregado declara está ciente e concorda de que poderá haver alteração de posto de trabalho (tomador de serviço) até 50 (cinquenta) km de distância entre um posto e outro, podendo alterar o município dentro desta distância, quando houver extinção da vaga no tomador de serviço ou quando o Trabalhador não cumprir com suas obrigações legais decorrente da Lei, regras de conduta do contrato de trabalho, normas internas da empresa, descumprimento reiterado da ordem de serviços por Atividade que possa ocasionar transtornos no Tomador de Serviços e desrespeito às regras a serem cumpridas no Tomador de Serviços referente correta execução das atividades.

Parágrafo Terceiro: A alteração de posto e função poderá ocorrer, também, por solicitação do Empregado

Parágrafo Quarto: O Empregado declara está ciente e concorda de que nas hipóteses do Parágrafo Segundo, em não havendo vaga fixa disponível em Tomador de Serviços naquela data, será lotado na Sede da Empresa/Escritório da Empresa na mesma função ou função compatível, com no mínimo mesmo salário, e trabalhará na condição de Volante, em que é estabelecido um local fixo para apresentação ao trabalho e deste local de apresentação (que normalmente é na sede da empresa, ou escritórios da empresa) será conduzido pelo Supervisor com veículo da empresa até o endereço do tomador que será prestado serviço, até que fique disponibilizada uma vaga em outro tomador de serviço.

Parágrafo Quinto: O Empregado está ciente e concorda que poderá ser lotado em um determinado Tomador de Serviço para cobrir férias, atestados, sempre respeitando o limite de quilometragem destacado no Parágrafo Segundo, estando ciente que nas alterações de postos que por ventura ocorrerem, a Empregadora fará o ressarcimento/pagamento do Vale Transporte.

Parágrafo Sexto: O Empregado fica ciente e concorda que poderá existir alteração da sua função, quando não existente vaga disponível em tomador de serviço na mesma função e que a Empregadora fará essa alteração em função compatível à realizada pelo Empregado ou superior, neste último caso, ocasionando majorando o salário. Nesta alteração não haverá redução de salário.

Cláusula 2ª- As Partes acordam que a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Que inicialmente, o horário a ser obedecido será o seguinte: das 08:00 as 17:48, com intervalo de 60 minutos e conforme descrição na ficha de registro de empregado.

Parágrafo Primeiro: O Empregado está ciente e concorda que poderá ocorrer alteração do horário indicado no Caput desta Cláusula, sempre observando a jornada semanal e o período, ou seja, se diurno, a alteração será feita em horário diurno, e o mesmo ocorrerá com o horário noturno.

Parágrafo Segundo: - O Empregado está ciente e concorda que em não havendo vaga disponível em tomadores de serviços quando da alteração de posto para jornada de trabalho de segunda a sábado (44 hsemanais), poderá ser feita a alteração do horário para jornada 12 x 36, prevista em Convenção Coletiva, sendo uma jornada de compensação e prorrogação de horas, declarando o Trabalhador que não possui outro emprego que impeça essas alterações.

Parágrafo Terceiro: - Tratando-se de jornada 12 x 36, o Empregado está ciente e concorda que em não havendo vaga disponível em tomadores de serviços quando da alteração de posto para jornada de trabalho 12 x 36, prevista em Convenção Coletiva, sendo uma jornada de compensação e prorrogação de horas, poderá ser feita a alteração do horário para jornada de trabalho de segunda a sábado (44hsemanais), declarando o Empregado que não possui outro emprego que impeça essas alterações.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre as partes o acordo de compensação e prorrogação de horas, cujo horário excedente à oitava diária será ou poderá ser compensada em outro dia na própria semana ou no curso do próprio mês (com folgas, com ausência de trabalhos aos sábados ou alguns dos sábados, elástico de horários, redução de horários em outro dia), semana, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quinto: O Empregado está ciente e concorda que se em determinado tomador for dispensado o trabalho aos sábados sem o acréscimo de jornada durante a semana, isso não implica em redução da jornada semanal, podendo, posteriormente, ser exigido o trabalho aos sábados, ou quando da alteração de tomador de serviços.

Parágrafo Sexto: O Empregado está ciente e concorda que se em havendo trabalho em domingos e feriados, bem como excesso de trabalho durante a semana, na jornada de 44 (hsemanais), de segunda a sexta ou sábado, poderá existir compensação com a folga em outro dia da semana e/ou em um turno, bem como a possibilidade de alteração do horário em outro dia de semana para iniciar as atividades mais tarde e finalizar as atividades mais cedo, somente sendo devido o pagamento do labor extraordinário e/ou em dobro (no caso de domingos e feriados) quando não houver a compensação citada.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de empregados horistas, estes não estão impedidos de possuir outro emprego e/ou ter quaisquer outras atividades remuneradas, sendo que a empresa fará comunicação prévia acerca do dia e horário em que precisará dos serviços do horista, e este confirmará a sua disponibilidade diante da solicitação feita pela empresa. O tempo de disposição ao empregador somente ocorrerá quando da efetiva prestação de serviços solicitados pela empresa.

Cláusula 3ª- O presente contrato de experiência tem prazo determinado, com início a partir de 06/06/2022, vencendo-se em 05/07/2022, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.

Cláusula 4ª- As faltas deverão ser comunicadas à Empresa com um dia de antecedência previstas as sanções da Lei, Artigo 482, da CLT. As faltas injustificadas e reiteradas poderão ensejar a rescisão do contrato por Justa Causa. A ausência de comunicação das faltas, por ocasionarem transtornos no tomador de serviço, assim como falta injustificada, também, será objeto da gradação de penalidades, advertências, suspensões e comunicação da Justa Causa.

Parágrafo Primeiro: O Trabalhador fica ciente de que não poderá ser afastar das atividades sem qualquer comunicação por escrito e que deverá manter atualizado o seu endereço e telefone para correspondência e comunicação. Fica ciente que o afastamento sem comunicação por tempo superior à 30 (trinta) dias ensejará a justa causa por Abandono de Emprego.

Parágrafo Segundo: As faltas justificadas deverão ser comprovadas e documentadas em até 48hs para a empresa, sob pena de ser considerada como falta injustificada, não sendo aceita a apresentação posterior a este prazo. A falta justificada não desobrigada a comunicação por telefone com Supervisor ou na Sede/ Escritório da Empresa para que a empresa possa designar um volante para cobrir aquela falta, a fim de evitar que o posto do Empregado não fique em aberto.

Parágrafo Terceiro: O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais. O colaborador trabalhará em horário extraordinário somente com solicitação e autorização da empresa.

Parágrafo Quarto: Qualquer tipo de comunicação ou solicitação deverá ser feita por documento e mediante recibo assinado por aquele que recebeu a comunicação ou solicitação, por telefone diretamente com o Supervisor ou na Sede da Empresa, não sendo admitida a comunicação ou solicitação via mensagem de celular, ante a inviabilidade de controle por parte da empresa destas mensagens de texto.

Cláusula 5ª- Fica ajustado nos termos do parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho que a EMPREGADORA poderá, a qualquer momento transferir o EMPREGADO para quaisquer outras localidades do País, entendendo-se por transferência, a alteração de domicílio cujas despesas da transferência serão arcadas pela Empregadora.

Cláusula 6ª- Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados. Sendo obrigatório o uso de uniformes e seus EPI's.

Cláusula 7ª- É de Responsabilidade do trabalhador os danos causados por ele durante seu período laboral e os decorrentes da relação de trabalho com a Empregadora, inclusive dano moral, e nos bens do patrimônio da Empregadora, ou do Tomador em que estiver prestando serviços, ou de terceiros no exercício da prestação de serviços pelo Trabalhador, principalmente quando do recebimento de máquinas e equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Fica o Empregado responsabilizado por danos, em qualquer espécie, seja moral, material e estético, no exercício das atividades para Empregadora nos Tomadores de Serviços, bem como em máquinas e equipamentos causados, seja por dolo, imprudência, negligência, imperícia ou inoperância nos serviços.

Parágrafo Segundo: Em caso de dano causado pelo Empregado fica a Empregadora autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 462 da CLT, tendo em vista que essa possibilidade fica expressamente prevista neste contrato.

Cláusula 8ª- Se no curso do contrato o Empregado receber auxílio previdenciário o contrato ficará suspenso, no qual, se o gozo do benefício previdenciário ocorrer no curso do contrato por prazo determinado ou do aviso prévio, a contagem deste ficará suspensa, retornando a contagem quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: No curso do aviso prévio o contrato de trabalho terá o mesmo status de prazo determinado.

Parágrafo Segundo: O Empregado fica ciente que quando houver gozo do benefício previdenciário, quando da cessação do benefício, deverá retornar ao trabalho ou comunicar por escrito que irá recorrer da decisão do Órgão Previdenciário, obrigando-se a informar a empresa das decisões administrativas da Previdência e dos Recursos/Requerimentos que pretende protocolar para que o contrato fique suspenso.

Parágrafo Terceiro: A ausência da comunicação descrita no parágrafo anterior e as faltas superiores a 30 (trinta) dias ensejarão a despedida por justa causa por abandono de emprego.

Parágrafo Quarto: Nos termos do Caput do artigo 472 e § 2º da CLT, no contrato por prazo determinado, o tempo de afastamento em virtude das exigências do serviço militar ou de outro encargo público, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação, suspendendo-se o contrato e iniciando a contagem do prazo faltante quando do retorno ao trabalho.

Cláusula 9ª- Aplicam-se a este contrato, todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços a Empregadora por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

Cláusula 11ª. O Empregado está ciente e declara conhecimento de que a Empregadora utiliza ou poderá utilizar à qualquer tempo, sistema de monitoramento interno e externo com filmagem e gravação de imagens por câmeras de segurança nas dependências da empresa/posto de serviço junto ao tomador.

Parágrafo Primeiro: O Empregado está ciente e declara ainda que tem conhecimento da localização das câmeras, as quais se encontram identificadas por placas, autorizando neste ato, a utilização das imagens para fins lícitos e de segurança da empresa, tomador de serviços e dos funcionários.

Cláusula 12ª. O TRABALHADOR DECLARA TER LIDO INTEGRALMENTE O PRESENTE CONTRATO, A ORDEM DE SERVIÇO POR ATIVIDADE E QUE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO AQUI ACORDADAS FORAM EXPOSTAS PELA EMPREGADORA ANTES DA CONTRATAÇÃO E DE SER FIRMADO O PRESENTE CONTRATO.

E por estarem em pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor.

Empregado

Empregadora

Assinatura do Responsável quando menor



000011130000121000444352

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de experiência firmado em 06/06/2022, que deveria vencer em 05/07/2022, prorrogado até ____/____/____.

ADSERVI - Adm. de Serviços Ltda.

CAMILA SQUINAL

TESTEMUNHAS _____

Data: 04/07/2022



000011130000121000744381

Declaração de Deslocamento Para o Vale Transporte

À

Adservi Administradora de Serviços Ltda
Rua Gerônimo Thives 196, São José - SC
CNPJ 02.531.343/0001-08

De conformidade com o Decreto nº 95.247, que regulamenta a lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a alteração dada pela lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, declaro meu endereço atual:

Rua: DA FONTE
Bairro: BOM JESUS
Cidade: Porto Alegre
Estado: RS

e que uso os meios de transporte abaixo para o deslocamento Residência/Trabalho/Residência.

Linha Utilizada	Valor Passagem	Qtde Passe Diário	Valor Diário
CARTAO TRI R\$ 4,80	4,80	2	9,60
Total Geral		2	9,60

Cartão entregue ao colaborador.

Cartão 01:

Cartão 02:

Cartão 03:

130000121

CAMILA SQUINAL

CPF: 022.803.330-66

Autorização de Desconto

Autorizo o desconto até o limite de 6% (seis por cento) do meu salário para participar como beneficiário do Programa Vale Transporte, comprometendo-me ainda a utilização deste benefício exclusivamente ao efeito deslocamento Residência-Trabalho e Vice-Versa, sujeitando-me às penalidades previstas em lei.

Sao Jose, 6 de Junho de 2022.

130000121

CAMILA SQUINAL

CPF: 022.803.330-66

Declaração de Encargos p/ Imposto de Renda

Empresa: Adservi Administradora de Serviços Ltda
GERONCIO THIVES, 196
88.117-290 - Sao Jose - SC
CNPJ: 02.531.343/0001-08

Empregado: CAMILA SQUINAL
CPF: 022.803.330-66
CTPS: 000228033 03066 - RS

Em obediência à legislação do Imposto de Renda, declaro pela presente que tenho como encargo de família,
as pessoas abaixo relacionadas.

Nome Dependente	Parentesco	Nascimento
JULIA CARINI	Filho(a)	27/03/2008

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e da minha inteira responsabilidade, não cabendo a V.Sa.(s) (fonte pagadora) qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Sao Jose, 6 de Junho de 2022.

130000121 - CAMILA SQUINAL
Supervisor Administrativo

Cônjuge

Supervisor: 053 REGIONAL RS (CAINAN)

Cadastro: 130000121
Nome: CAMILA SQUINAL

Prezado Colaborador,

Este documento tem como objetivo a atualização do cadastro conforme **exigência do e-Social**, o correto preenchimento e a ciência das informações deste formulário é de crucial importância para nossa empresa e de seu interesse para seu cadastro aos órgãos competentes. Deste modo solicitamos a leitura atenta a todos os campos. Para qualquer alteração em seu cadastro, como por exemplo: **endereço, nascimento de filho (necessário CPF), escolaridade, telefone, casamento/alteração em nome**, é necessário a informação para a empresa para que possamos repassar a informação ao e-Social.

ATESTADOS MÉDICOS - Deverão ser informados a empresa **IMEDIATAMENTE**.

POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: SIM ☐ NÃO ☐

OBS.: Se, sim, favor trazer a informação ao RH/DP da empresa para as devidas informações.

Declaração

Declaro para os devidos fins que as informações constantes neste formulário são fieis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época.

Declaro que todas as informações mencionadas nesse formulário foram extraídas dos documentos e são de minha responsabilidade.

Além disso, fui informado que se houver qualquer alteração nesta Declaração, a mesma deverá ser modificada junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.



000011130000121001444560

Assinatura: _____

Protocolo: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO COLABORADOR

O preenchimento do formulário deverá ser entregue ao Supervisor/superior imediato no prazo máximo até o dia 00/00/0000.

____/____/____



000011130000121001344560

Assinatura: _____

Cadastro: 130000121

Nome: CAMILA SQUINAL



ADSERVI

Ordem de Serviço
Por
Atividade

Data Elaboração: 01/06/2022

Data Última Revisão:

Função:

Supervisor Administrativo

Sector:

UFCSPA/RS

1. EPIs (Equipamentos de Proteção (Individual) de Uso Obrigatório:

- Sapato de segurança ou bota de borracha, luva de látex, vestimenta adequada.

2. Obrigações e Recomendações:

- Comunicar a chefia imediata e à CIPA, quaisquer situações de risco que possam comprometer a Segurança do Trabalho e/ou a integridade física do trabalhador;
- Não fumar no local de trabalho;
- Não usar chinelos, sandálias ou tamancos na empresa. Para a sua segurança sugerimos sapatos de salto baixo, os quais evitam torções e/ou acidentes.
- Atenção e cuidado quando estiver usando equipamentos energizados;
- Não ligar mais de um aparelho à mesma tomada;
- Evitar brincadeiras, conversas ou qualquer outra atividade não pertinente ao serviço, a fim de evitar a distração;
- Evitar movimentos repetitivos; evitar noites mal dormidas (prevenção da fadiga e irritação no ambiente de trabalho);
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, recomendados a função para a segurança e prevenção dos riscos aos agentes.
- Seguir as recomendações estabelecidas, para a sua segurança pessoal;
- Evitar a inalação, deglutição e o contato com os líquidos manuseados.
- O colaborador que necessite se afastar de suas atividades, deve OBRIGATORIAMENTE comunicar a empresa;
- No caso de faltas por motivo de doença, informar OBRIGATORIAMENTE seu Supervisor, e deve entregar o atestado médico, em no máximo 48 horas, na empresa a contar da data do afastamento;
- Não executar qualquer atividade sem treinamento e sem pleno conhecimento dos riscos e cuidados a serem observados;
- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras – NR;
- Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras – NR.
- Cumprir as disposições legais e regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pela empresa.

3. Procedimentos em caso de acidentes:

- Providenciar atendimento médico para o acidentado;
- Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser comunicado para o superior imediato. Na falta desse, para um membro da CIPA e/ou ao Departamento Pessoal para que possa ser providenciada a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, no prazo máximo de 24 horas.

4. Observações:

- O acidente não comunicado, não será considerado para efeitos legais;
- O descumprimento desta ordem de serviço implicará nas punições previstas em lei

Nome: CAMILA SQUINAL

Assinatura

DECLARAÇÃO (ANTINEPOTISMO)

CAMILA SQUINAL, brasileiro, Solteiro inscrito portador da cédula de identidade RG nº 4102745447, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 022.803.330-66, residente e domiciliado na Rua DA FONTE, nº 204, Bairro: BOM JESUS, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS CEP 91.420-430, DECLARA para todos os efeitos legais que no ato da contratação junto a empresa ADSERVI - Adm. de Serviços Ltda., CNPJ 02.531.343/0001-08 foi esclarecido acerca da proibição do nepotismo no âmbito da administração pública federal no exercício da função a ser exercida junto a esta empresa perante clientes.

Nos termos dos artigos 2º, III e 7º do Decreto Nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010, DECLARA, ainda, para todos os efeitos legais que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de qualquer agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no tomador UFCSPA/RS em que passarei a prestar serviços.

Nesta declaração estão sendo considerados até terceiro grau afinidade os seguintes vínculos: pais, avós e bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios, sobrinhos, sogro, genro, nora, cunhados.

Declaro que, em havendo alteração do local de minha prestação de serviço, outro cliente da sua empregadora, responsabilizo-me a informar por escrito a alteração nestas condições familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no novo tomador, ciente de que enquanto não feita outra declaração, esta permanecerá considerada verdadeira e como inexistente qualquer vínculo familiar nos termos do decreto acima referido.

Declaro, finalmente, ciência de que em ocorrendo declaração falsa e/ou omissão da condição familiar posterior em novo tomador ocorrerá a incidência em ato de improbidade passível de rescisão imediata por Justa Causa (artigo 482 da CLT) por quebra de fidúcia de confiança.

Por ser verdadeira as declarações que assina o presente termo.

Sao Jose, SC, 6 de Junho de 2022.

Declarante: CAMILA SQUINAL

Sao Jose, 2 de Junho de 2022

Prezados Colaborador:
130000121 - CAMILA SQUINAL
UFCSPA/RS

Vimos pela presente protocolar a entrega do seu crachá de identificação. O mesmo é pessoal e intransferível.

Em caso de perda ou dano, para a emissão da segunda via será cobrado um valor de R\$ 15,00.

Estou ciente de que o uso do crachá no horário e local de trabalho é obrigatório, e em caso de descumprimento estarei sujeito as penalidades previstas em contrato.

Declaro que recebi meu crachá em perfeito estado de uso.

130000121 CAMILA SQUINAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado Adservi Administradora de Serviços Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.531.343/0001-08 estabelecida à Rua GERONCIO THIVES, nº 196, CEP: 88117-290 - Barreiros - São José/SC, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO ACORDANTE, e de outro CAMILA SQUINAL, com endereço na Rua DA FONTE, nº 204, Bairro BOM JESUS - Porto Alegre/RS, CEP.: 91420-430, doravante denominado simplesmente SEGUNDO ACORDANTE, resolvem de comum e expresso acordo, de maneira justa e de livre e espontânea vontade, firmar o presente Termo de Confidencialidade, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o PRIMEIRO ACORDANTE na qualidade empregador do SEGUNDO ACORDANTE, irá dar ciência de procedimentos, operações e dados internos ou contratuais, faz-se necessário o presente termo para a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS abaixo citadas.

CLAÚSULA PRIMERA: Todas as informações obtidas pelo SEGUNDO ACORDANTE no âmbito da execução dos serviços serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação de natureza fiscal, tributária, financeira, operacional, comercial, jurídica, processos, planos de negócios (business plans), técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, bem como, dados de fotográficos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SEGUNDO ACORDANTE compromete-se a manter sigilo não utilizando, cedendo, divulgando a qualquer título, tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SEGUNDO ACORDANTE fica desde já proibido de produzir cópias ou back up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos/informações a ele fornecidos e confiados ou documentos/informações que tenham chegado ao seu conhecimento, assim como, fazer registro fotográfico, download, filmar ou mesmo gravar, encaminhar para servidores pessoais, enfim, quaisquer documentos relacionados à empresa e que não dizem respeito direto ao trabalho, cujo uso deve ser restrito às necessidades diárias do trabalho, ainda, informação revelada relacionada a tecnologia descrita, ao negócio em si, aos dados técnicos, administrativos, financeiros e/ou comerciais relacionados ao negócio, a empresa, funcionários ou seus sócios, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios eletrônicos ou físicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SEGUNDO ACORDANTE fica ciente que o acesso ao dados fornecidos pela empresa, ou qualquer outros que tenha utilizado, assim como acesso a sistemas operacionais, financeiros, entre outros que tenha tomado conhecimento em razão do trabalho, são de caráter sigiloso e não podem ser copiados, violados, divulgados, transferidos ou disponibilizados a ninguém, sob pena de estar sujeito às penalidades civis e criminais, sem prejuízo de ressarcir danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

CLAÚSULA TERCEIRA: Ao assinar o presente instrumento, o SEGUNDO ACORDANTE manifesta sua concordância no seguinte sentido:

I) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo de Confidencialidade, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

II) O presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

III) As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas ao SEGUNDO ACORDANTE não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o SEGUNDO ACORDANTE, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

V) Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, só poderá ser quebrada mediante autorização por escrito, concedida ao SEGUNDO ACORDANTE, pelo sócio administrador da empresa;

VI) Qualquer prejuízo decorrente da violação do sigilo, terá efeito vinculante pretérito e futuro, sujeitando ao infrator às cominações constantes nesse instrumento;

VII) As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

VIII) Ao presente termo é conferida a força executiva de título extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará o SEGUNDO ACORDANTE, ao pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do PRIMEIRO ACORDANTE, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e lucros cessantes. Bem como sujeitará o SEGUNDO ACORDANTE as penalidades de responsabilidade criminal respectivas, seja pela infração à legislação Autoral ou ao Código Penal.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento, renunciando desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, acordados e contratados, firmam o presente instrumento, depois de lidas e ratificadas todas as cláusulas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas maiores e capazes abaixo assinadas, que a tudo assistem, para que surta os seus efeitos legais.

Sao Jose (SC), 6 de Junho de 2022.

Adservi Administradora de Serviços Ltda

CNPJ 02.531.343/0001-08

PRIMEIRO ACORDANTE

CAMILA SQUINAL

CPF 022.803.330-66

SEGUNDO ACORDANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



000011130000121001644352

Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular CAMILA SQUINAL, CPF: 022.803.330-66 RG: 4102745447, admitido em 06/06/2022, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades específicas abaixo elencadas, bem como, se presta a esclarecer a política de coleta e compartilhamento de dados pelo Contratante Adservi Administradora de Serviços Ltda (Controlador), em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que a empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, compartilhamento, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

- Nome completo.
- Data de nascimento.
- Filiação.
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Fotografia 3x4.
- Estado civil.
- Nível de instrução ou escolaridade.
- Endereço completo.
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- Dados Bancários tais quais agência e número de contas para fins de pagamentos de salários e benefícios.
- Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador.
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.
- Documentos de gestão de recursos humanos, folha de pagamentos, certidões de órgãos públicos e informações necessárias para a gestão dos clientes/contratantes.

Finalidades e bases legais do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que o Controlador faça a gestão de dados de recursos humanos do Titular;
- Possibilitar que o Controlador compartilhe os dados do Titular com órgãos públicos, como INSS, Receita Federal, MTE, Tribunais de Justiça e com entes privados tais como operadoras de vale transporte, operadoras de vale alimentação, sindicatos, associações, operadoras de saúde, instituições financeiras, dentre outros;
- Possibilitar que o Controlador compartilhe os dados do Titular necessários à celebração e execução do contrato com entidades do setor privado tais como operadoras e fornecedores de produtos ou serviços.
- Possibilitar que o Controlador compartilhe os dados de recursos humanos do Titular com os clientes e terceiros contratantes, desde que indispensáveis para a execução da prestação dos serviços contratados;
- Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para fins de relacionamento de recursos humanos.
- Possibilitar que o Controlador elabore contratos atinentes à área de recursos humanos para o Titular;
- Possibilitar que o Controlador envie informações, esclarecimentos e notificações para o Titular relativas ao seu relacionamento com a empresa, seus clientes e local onde o Titular presta serviços, via e-mail, SMS e/ou WhatsApp.

Dados pessoais sensíveis

O Titular concorda expressamente com o tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à filiação à sindicatos, para viabilizar a execução do contrato e a adequação à Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) aplicáveis, para os quais serão dispensados os procedimentos adequados na manutenção da segurança da informação.

Ao assinar o presente termo de consentimento, o Titular também concorda e autoriza, de livre e espontânea vontade, o compartilhamento dos seus dados, para as finalidades específicas abaixo assinaladas:

- Possibilitar que o Controlador envie ou forneça ao Titular seus produtos e serviços, a título oneroso ou gratuito, por meio do compartilhamento dos dados pessoais com parceiros do Controlador nos ramos de:
- Saúde - prestação de serviços de saúde e assistência farmacêutica;
- Bancos e instituições financeiras - incluídos, mas não limitados, ao compartilhamento de informações dos cargos e salários;

Declara, ainda, o titular que:

- foi cientificado de que poderia optar pela não autorização dessas finalidades específicas de compartilhamento de dados para fins de promoção comercial;
- foi cientificado de que referidas autorizações implicam em eventuais contatos pelos parceiros do Controlador para fins de oferecimento de benefícios, vantagens e produtos.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo e outras que da relação principal decorrerem. Já os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Mesmo após o término da avença entre as partes Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes e necessários para fins de cumprimento de obrigações junto aos órgãos governamentais, em especial no que concerne aos dados relativos aos Recursos Humanos.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

Obrigações do Titular:

O Titular declara, por meio deste, ter recebido todas as informações concernentes à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) incluindo instruções detalhadas sobre o correto uso dos dados aos quais tiver acessos sejam eles de clientes, colegas de trabalho, fornecedores, superiores ou quaisquer outros indivíduos cujo acesso à informação dos dados decorra da atividade laboral/prestação de serviços, não podendo dispor, compartilhar, repassar, obter ou divulgar qualquer dado pessoal sob pena de responder civil e criminalmente por suas ações e as consequências destas.

Caso tome conhecimento de quaisquer incidentes ou violações no que concerne ao tratamento de dados pessoais, que impacte o Controlador, clientes, fornecedores ou demais participantes da relação principal no âmbito da prestação de serviços, o Titular informará o Controlador com a máxima urgência se comprometendo a cooperar e seguir suas instruções a fim de identificar a causa, os impactos e providenciar a prevenção e reparação.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail para lgpd@grupoadservi.com.br <<mailto:lgpd@grupoadservi.com.br>> ou correspondência ao Controlador, ficando desde já ratificado entre as partes nos termos do §5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018, que o Controlador, seus clientes e terceiros, poderão manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes e necessário para fins de cumprimento de obrigações junto aos órgãos governamentais.

Sao Jose (SC), 6 de Junho de 2022.

CAMILA SQUINAL

CPF 022.803.330-66



000011130000121001744352



ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **ADSERVI - Adm. de Serviço**, CNPJ **02.531.343/0001-08**, com sede nesta cidade de Sao Jose/SC à RUA GERONCIO THIVES 196, Barreiros, neste ato denominada **Empregadora**, e o Sr. (a) **CAMILA SQUINAL**, inscrito no CPF sob nº **022.803.330-66** e cadastrado no PIS-PASEP 206.88836.59.8, doravante, chamado, simplesmente, Empregado, com contrato individual de trabalho firmado em 06/06/2022, com fulcro no artigo 59 e parágrafos, da CLT, acordam o seguinte:

Cláusula Primeira: A jornada diária normal de trabalho do (a) empregado (a) acordante, pactuada em contrato de trabalho, poderá ser prorrogada até o limite máximo de dez horas diárias, com o objetivo de compensação de horas não trabalhadas em outros dias, sem acréscimo no salário.

Cláusula Segunda: O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, observadas as disposições legais. A realização folgas antecipadas, no todo ou parte do dia será compensado em dias posteriores.

Parágrafo único. Caso exista rescisão do contrato, antes da compensação das folgas já concedidas, estas serão descontadas das verbas devidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula Quarta: O empregado, por sua iniciativa, somente poderá compensar o dia de folga antecipada de dia, ou parte do dia, com início das atividades após a jornada contratual, ou finalização das atividades antes da jornada contratual, se esta for previamente solicitadas com prazo mínimo de 5 (cinco) dias e devidamente autorizadas por escrito pelo superior hierárquico desta empresa.

Parágrafo único. A ocorrência de redução de horário do início ou término da jornada e/ou folga sem autorização da empresa, importará em desconto das horas/ dias correspondentes.

Cláusula Quarta: Não ocorrendo a compensação das horas na forma estabelecida, as mesmas serão remuneradas como extras, com os acréscimos legais.

Cláusula Quinta: Ocorrendo o trabalho em domingos, será concedida uma a folga correspondente ou remunerado como horário extraordinário.

Cláusula Sexta: O presente acordo vigorará pelo período de 6 (seis) meses, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 6 (seis) meses, em não havendo manifestação das partes em contrário antes do seu término.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente acordo em duas vias de igual teor.

SAO JOSE/SC, 2 DE JUNHO DE 2022.

CAMILA SQUINAL
022.803.330-66

ADSERVI - Adm. de Serviços Ltda.
02.531.343/0001-08

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente instrumento, eu CAMILA SQUINAL, portador da Cédula de Identidade RG nº 4102745447, inscrito no CPF sob nº 022.803.330-66, autorizo Adservi Administradora de Serviços Ltda, sediada na GERONCIO THIVES, nº 196 - Barreiros - Sao Jose/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.343/0001-08, de forma inteiramente gratuita, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável, a utilização, reproduzir, publicar ou veicular minha imagem nas redes sociais, materiais publicitários, gráficos, sites e demais canais digitais do grupo por tempo indeterminado.

Sao Jose (SC), 6 de Junho de 2022.

CAMILA SQUINAL
CPF 022.803.330-66



000011130000121001844352

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma **Adservi Administradora de Serviços Ltda** com sede nesta cidade de São Jose à RUA GERONCIO THIVES neste ato denominada **Empregadora** e o Sr. (a) **CAMILA SQUINAL** portador da Carteira Profissional nº 000228033 série 03066RS , inscrito no CPF sob nº **022.803.330-66** e cadastrado no PIS-PASEP sob nº 206.88836.59.8 , doravante, chamado, simplesmente **Empregado** , firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c", parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª- As partes convencionam neste ato que o Empregado, ciente de que Empregadora é empresa de Terceirização de Serviços, trabalhará para a Empregadora em tomadores de serviços sem vínculo empregatício com estes, exercendo a função de Supervisor Administrativo com o salário de R\$ 1.717,39 (um mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos *****), por mês.

Parágrafo Primeiro: Acordam que inicialmente o Empregado prestará serviços no **tomador de serviços Adservi Administradora de Serviços Ltda** .

Parágrafo Segundo: O Empregado declara está ciente e concorda de que poderá haver alteração de posto de trabalho (tomador de serviço) até 50 (cinquenta) km de distância entre um posto e outro, podendo alterar o município dentro desta distância, quando houver extinção da vaga no tomador de serviço ou quando o Trabalhador não cumprir com suas obrigações legais decorrente da Lei, regras de conduta do contrato de trabalho, normas internas da empresa, descumprimento reiterado da ordem de serviços por Atividade que possa ocasionar transtornos no Tomador de Serviços e desrespeito às regras a serem cumpridas no Tomador de Serviços referente correta execução das atividades.

Parágrafo Terceiro: A alteração de posto e função poderá ocorrer, também, por solicitação do Empregado

Parágrafo Quarto: O Empregado declara está ciente e concorda de que nas hipóteses do Parágrafo Segundo, em não havendo vaga fixa disponível em Tomador de Serviços naquela data, será lotado na Sede da Empresa/Escritório da Empresa na mesma função ou função compatível, com no mínimo mesmo salário, e trabalhará na condição de Volante, em que é estabelecido um local fixo para apresentação ao trabalho e deste local de apresentação (que normalmente é na sede da empresa, ou escritórios da empresa) será conduzido pelo Supervisor com veículo da empresa até o endereço do tomador que será prestado serviço, até que fique disponibilizada uma vaga em outro tomador de serviço.

Parágrafo Quinto: O Empregado está ciente e concorda que poderá ser lotado em um determinado Tomador de Serviço para cobrir férias, atestados, sempre respeitando o limite de quilometragem destacado no Parágrafo Segundo, estando ciente que nas alterações de postos que por ventura ocorrerem, a Empregadora fará o ressarcimento/pagamento do Vale Transporte.

Parágrafo Sexto: O Empregado fica ciente e concorda que poderá existir alteração da sua função, quando não existente vaga disponível em tomador de serviço na mesma função e que a Empregadora fará essa alteração em função compatível à realizada pelo Empregado ou superior, neste último caso, ocasionando majorando o salário. Nesta alteração não haverá redução de salário.

Cláusula 2ª- As Partes acordam que a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Que inicialmente, o horário a ser obedecido será o seguinte: das 08:00 as 17:48, com intervalo de 60 minutos e conforme descrição na ficha de registro de empregado.

Parágrafo Primeiro: O Empregado está ciente e concorda que poderá ocorrer alteração do horário indicado no Caput desta Cláusula, sempre observando a jornada semanal e o período, ou seja, se diurno, a alteração será feita em horário diurno, e o mesmo ocorrerá com o horário noturno.

Parágrafo Segundo: - O Empregado está ciente e concorda que em não havendo vaga disponível em tomadores de serviços quando da alteração de posto para jornada de trabalho de segunda a sábado (44 hsemanais), poderá ser feita a alteração do horário para jornada 12 x 36, prevista em Convenção Coletiva, sendo uma jornada de compensação e prorrogação de horas, declarando o Trabalhador que não possui outro emprego que impeça essas alterações.

Parágrafo Terceiro: - Tratando-se de jornada 12 x 36, o Empregado está ciente e concorda que em não havendo vaga disponível em tomadores de serviços quando da alteração de posto para jornada de trabalho 12 x 36, prevista em Convenção Coletiva, sendo uma jornada de compensação e prorrogação de horas, poderá ser feita a alteração do horário para jornada de trabalho de segunda a sábado (44hsemanais), declarando o Empregado que não possui outro emprego que impeça essas alterações.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre as partes o acordo de compensação e prorrogação de horas, cujo horário excedente à oitava diária será ou poderá ser compensada em outro dia na própria semana ou no curso do próprio mês (com folgas, com ausência de trabalhos aos sábados ou alguns dos sábados, elástico de horários, redução de horários em outro dia), semana, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quinto: O Empregado está ciente e concorda que se em determinado tomador for dispensado o trabalho aos sábados sem o acréscimo de jornada durante a semana, isso não implica em redução da jornada semanal, podendo, posteriormente, ser exigido o trabalho aos sábados, ou quando da alteração de tomador de serviços.

Parágrafo Sexto: O Empregado está ciente e concorda que se em havendo trabalho em domingos e feriados, bem como excesso de trabalho durante a semana, na jornada de 44 (hsemanais), de segunda a sexta ou sábado, poderá existir compensação com a folga em outro dia da semana e/ou em um turno, bem como a possibilidade de alteração do horário em outro dia de semana para iniciar as atividades mais tarde e finalizar as atividades mais cedo, somente sendo devido o pagamento do labor extraordinário e/ou em dobro (no caso de domingos e feriados) quando não houver a compensação citada.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de empregados horistas, estes não estão impedidos de possuir outro emprego e/ou ter quaisquer outras atividades remuneradas, sendo que a empresa fará comunicação prévia acerca do dia e horário em que precisará dos serviços do horista, e este confirmará a sua disponibilidade diante da solicitação feita pela empresa. O tempo de disposição ao empregador somente ocorrerá quando da efetiva prestação de serviços solicitados pela empresa.

Cláusula 3ª- O presente contrato de experiência tem prazo determinado, com início a partir de 06/06/2022, vencendo-se em 05/07/2022, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.

Cláusula 4ª- As faltas deverão ser comunicadas à Empresa com um dia de antecedência previstas as sanções da Lei, Artigo 482, da CLT. As faltas injustificadas e reiteradas poderão ensejar a rescisão do contrato por Justa Causa. A ausência de comunicação das faltas, por ocasionarem transtornos no tomador de serviço, assim como falta injustificada, também, será objeto da gradação de penalidades, advertências, suspensões e comunicação da Justa Causa.

Parágrafo Primeiro: O Trabalhador fica ciente de que não poderá ser afastar das atividades sem qualquer comunicação por escrito e que deverá manter atualizado o seu endereço e telefone para correspondência e comunicação. Fica ciente que o afastamento sem comunicação por tempo superior à 30 (trinta) dias ensejará a justa causa por Abandono de Emprego.

Parágrafo Segundo: As faltas justificadas deverão ser comprovadas e documentadas em até 48hs para a empresa, sob pena de ser considerada como falta injustificada, não sendo aceita a apresentação posterior a este prazo. A falta justificada não desobrigada a comunicação por telefone com Supervisor ou na Sede/ Escritório da Empresa para que a empresa possa designar um volante para cobrir aquela falta, a fim de evitar que o posto do Empregado não fique em aberto.

Parágrafo Terceiro: O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais. O colaborador trabalhará em horário extraordinário somente com solicitação e autorização da empresa.

Parágrafo Quarto: Qualquer tipo de comunicação ou solicitação deverá ser feita por documento e mediante recibo assinado por aquele que recebeu a comunicação ou solicitação, por telefone diretamente com o Supervisor ou na Sede da Empresa, não sendo admitida a comunicação ou solicitação via mensagem de celular, ante a inviabilidade de controle por parte da empresa destas mensagens de texto.

Cláusula 5ª- Fica ajustado nos termos do parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho que a EMPREGADORA poderá, a qualquer momento transferir o EMPREGADO para quaisquer outras localidades do País, entendendo-se por transferência, a alteração de domicílio cujas despesas da transferência serão arcadas pela Empregadora.

Cláusula 6ª- Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados. Sendo obrigatório o uso de uniformes e seus EPI's.

Cláusula 7ª- É de Responsabilidade do trabalhador os danos causados por ele durante seu período laboral e os decorrentes da relação de trabalho com a Empregadora, inclusive dano moral, e nos bens do patrimônio da Empregadora, ou do Tomador em que estiver prestando serviços, ou de terceiros no exercício da prestação de serviços pelo Trabalhador, principalmente quando do recebimento de máquinas e equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Fica o Empregado responsabilizado por danos, em qualquer espécie, seja moral, material e estético, no exercício das atividades para Empregadora nos Tomadores de Serviços, bem como em máquinas e equipamentos causados, seja por dolo, imprudência, negligência, imperícia ou inoperância nos serviços.

Parágrafo Segundo: Em caso de dano causado pelo Empregado fica a Empregadora autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 462 da CLT, tendo em vista que essa possibilidade fica expressamente prevista neste contrato.

Cláusula 8ª- Se no curso do contrato o Empregado receber auxílio previdenciário o contrato ficará suspenso, no qual, se o gozo do benefício previdenciário ocorrer no curso do contrato por prazo determinado ou do aviso prévio, a contagem deste ficará suspensa, retornando a contagem quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: No curso do aviso prévio o contrato de trabalho terá o mesmo status de prazo determinado.

Parágrafo Segundo: O Empregado fica ciente que quando houver gozo do benefício previdenciário, quando da cessação do benefício, deverá retornar ao trabalho ou comunicar por escrito que irá recorrer da decisão do Órgão Previdenciário, obrigando-se a informar a empresa das decisões administrativas da Previdência e dos Recursos/Requerimentos que pretende protocolar para que o contrato fique suspenso.

Parágrafo Terceiro: A ausência da comunicação descrita no parágrafo anterior e as faltas superiores a 30 (trinta) dias ensejarão a despedida por justa causa por abandono de emprego.

Parágrafo Quarto: Nos termos do Caput do artigo 472 e § 2º da CLT, no contrato por prazo determinado, o tempo de afastamento em virtude das exigências do serviço militar ou de outro encargo público, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação, suspendendo-se o contrato e iniciando a contagem do prazo faltante quando do retorno ao trabalho.

Cláusula 9ª- Aplicam-se a este contrato, todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços a Empregadora por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

Cláusula 11ª. O TRABALHADOR DECLARA TER LIDO INTEGRALMENTE O PRESENTE CONTRATO, A ORDEM DE SERVIÇO POR ATIVIDADE E QUE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO AQUI ACORDADAS FORAM EXPOSTAS PELA EMPREGADORA ANTES DA CONTRATAÇÃO E DE SER FIRMADO O PRESENTE CONTRATO.

E por estarem em pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor.

Empregado

Empregadora

Assinatura do Responsável quando menor



000011130000121000444352

Função:

Supervisor Administrativo

Sector:

UFCSPA/RS

1. EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de Uso Obrigatório:

- Sapato de segurança ou bota de borracha, luva de látex, vestimenta adequada.

2. Obrigações e Recomendações:

- Comunicar a chefia imediata e à CIPA, quaisquer situações de risco que possam comprometer a Segurança do Trabalho e/ou a integridade física do trabalhador;
- Não fumar no local de trabalho;
- Não usar chinelos, sandálias ou tamancos na empresa. Para a sua segurança sugerimos sapatos de salto baixo, os quais evitam torções e/ou acidentes.
- Atenção e cuidado quando estiver usando equipamentos energizados;
- Não ligar mais de um aparelho à mesma tomada;
- Evitar brincadeiras, conversas ou qualquer outra atividade não pertinente ao serviço, a fim de evitar a distração;
- Evitar movimentos repetitivos; evitar noites mal dormidas (prevenção da fadiga e irritação no ambiente de trabalho);
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, recomendados a função para a segurança e prevenção dos riscos aos agentes.
- Seguir as recomendações estabelecidas, para a sua segurança pessoal;
- Evitar a inalação, deglutição e o contato com os líquidos manuseados.
- O colaborador que necessite se afastar de suas atividades, deve OBRIGATORIAMENTE comunicar a empresa;
- No caso de faltas por motivo de doença, informar OBRIGATORIAMENTE seu Supervisor, e deve entregar o atestado médico, em no máximo 48 horas, na empresa a contar da data do afastamento;
- Não executar qualquer atividade sem treinamento e sem pleno conhecimento dos riscos e cuidados a serem observados;
- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras – NR;
- Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras – NR.
- Cumprir as disposições legais e regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pela empresa.

3. Procedimentos em caso de acidentes:

- Providenciar atendimento médico para o acidentado;
- Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser comunicado para o superior imediato. Na falta desse, para um membro da CIPA e/ou ao Departamento Pessoal para que possa ser providenciada a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, no prazo máximo de 24 horas.

4. Observações:

- O acidente não comunicado, não será considerado para efeitos legais;
- O descumprimento desta ordem de serviço implicará nas punições previstas em lei

Nome: CAMILA SQUINAL

Assinatura

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado Adservi Administradora de Serviços Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.531.343/0001-08 estabelecida à Rua GERONCIO THIVES, nº 196, CEP: 88117-290 - Barreiros - Sao Jose/SC, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO ACORDANTE, e de outro CAMILA SQUINAL, com endereço na Rua DA FONTE, nº 204, Bairro BOM JESUS - Porto Alegre/RS, CEP.: 91420-430, doravante denominado simplesmente SEGUNDO ACORDANTE, resolvem de comum e expresse acordo, de maneira justa e de livre e espontânea vontade, firmar o presente Termo de Confidencialidade, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o PRIMEIRO ACORDANTE na qualidade empregador do SEGUNDO ACORDANTE, irá dar ciência de procedimentos, operações e dados internos ou contratuais, faz-se necessário o presente termo para a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS abaixo citadas.

CLAÚSULA PRIMERA: Todas as informações obtidas pelo SEGUNDO ACORDANTE no âmbito da execução dos serviços serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação de natureza fiscal, tributária, financeira, operacional, comercial, jurídica, processos, planos de negócios (business plans), técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, bem como, dados de fotográficos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SEGUNDO ACORDANTE compromete-se a manter sigilo não utilizando, cedendo, divulgando a qualquer título, tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SEGUNDO ACORDANTE fica desde já proibido de produzir cópias ou back up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos/informações a ele fornecidos e confiados ou documentos/informações que tenham chegado ao seu conhecimento, assim como, fazer registro fotográfico, download, filmar ou mesmo gravar, encaminhar para servidores pessoais, enfim, quaisquer documentos relacionados à empresa e que não dizem respeito direto ao trabalho, cujo uso deve ser restrito às necessidades diárias do trabalho, ainda, informação revelada relacionada a tecnologia descrita, ao negócio em si, aos dados técnicos, administrativos, financeiros e/ou comerciais relacionados ao negócio, a empresa, funcionários ou seus sócios, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios eletrônicos ou físicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SEGUNDO ACORDANTE fica ciente que o acesso ao dados fornecidos pela empresa, ou qualquer outros que tenha utilizado, assim como acesso a sistemas operacionais, financeiros, entre outros que tenha tomado conhecimento em razão do trabalho, são de caráter sigiloso e não podem ser copiados, violados, divulgados, transferidos ou disponibilizados a ninguém, sob pena de estar sujeito às penalidades civis e criminais, sem prejuízo de ressarcir danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

CLAÚSULA TERCEIRA: Ao assinar o presente instrumento, o SEGUNDO ACORDANTE o manifesta sua concordância no seguinte sentido:

I) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo de Confidencialidade, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

II) O presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

III) As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas ao SEGUNDO ACORDANTE não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o SEGUNDO ACORDANTE, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

V) Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, só poderá ser quebrada mediante autorização por escrito, concedida ao SEGUNDO ACORDANTE, pelo sócio administrador da empresa;

VI) Qualquer prejuízo decorrente da violação do sigilo, terá efeito vinculante pretérito e futuro, sujeitando ao infrator às cominações constantes nesse instrumento;

VII) As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

VIII) Ao presente termo é conferida a força executiva de título extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará o SEGUNDO ACORDANTE, ao pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do PRIMEIRO ACORDANTE, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e lucros cessantes. Bem como sujeitará o SEGUNDO ACORDANTE as penalidades de responsabilidade criminal respectivas, seja pela infração à legislação Autoral ou ao Código Penal.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento, renunciando desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, acordados e contratados, firmam o presente instrumento, depois de lidas e ratificadas todas as cláusulas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas maiores e capazes abaixo assinadas, que a tudo assistem, para que surta os seus efeitos legais.

Sao Jose (SC), 6 de Junho de 2022.

Adservi Administradora de Serviços Ltda

CNPJ 02.531.343/0001-08

PRIMEIRO ACORDANTE

CAMILA SQUINAL

CPF 022.803.330-66

SEGUNDO ACORDANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



000011130000121001644352

Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular CAMILA SQUINAL, CPF: 022.803.330-66 RG: 4102745447, admitido em 06/06/2022, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades específicas abaixo elencadas, bem como, se presta a esclarecer a política de coleta e compartilhamento de dados pelo Contratante Adservi Administradora de Serviços Ltda (Controlador), em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que a empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, compartilhamento, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

- Nome completo.
- Data de nascimento.
- Filiação.
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Fotografia 3x4.
- Estado civil.
- Nível de instrução ou escolaridade.
- Endereço completo.
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- Dados Bancários tais quais agência e número de contas para fins de pagamentos de salários e benefícios.
- Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador.
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.
- Documentos de gestão de recursos humanos, folha de pagamentos, certidões de órgãos públicos e informações necessárias para a gestão dos clientes/contratantes.

Finalidades e bases legais do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que o Controlador faça a gestão de dados de recursos humanos do Titular;
- Possibilitar que o Controlador compartilhe os dados do Titular com órgãos públicos, como INSS, Receita Federal, MTE, Tribunais de Justiça e com entes privados tais como operadoras de vale transporte, operadoras de vale alimentação, sindicatos, associações, operadoras de saúde, instituições financeiras, dentre outros;
- Possibilitar que o Controlador compartilhe os dados do Titular necessários à celebração e execução do contrato com entidades do setor privado tais como operadoras e fornecedores de produtos ou serviços.
- Possibilitar que o Controlador compartilhe os dados de recursos humanos do Titular com os clientes e terceiros contratantes, desde que indispensáveis para a execução da prestação dos serviços contratados;
- Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para fins de relacionamento de recursos humanos.
- Possibilitar que o Controlador elabore contratos atinentes à área de recursos humanos para o Titular;
- Possibilitar que o Controlador envie informações, esclarecimentos e notificações para o Titular relativas ao seu relacionamento com a empresa, seus clientes e local onde o Titular presta serviços, via e-mail, SMS e/ou WhatsApp.

Dados pessoais sensíveis

O Titular concorda expressamente com o tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à filiação à sindicatos, para viabilizar a execução do contrato e a adequação à Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) aplicáveis, para os quais serão dispensados os procedimentos adequados na manutenção da segurança da informação.

Ao assinar o presente termo de consentimento, o Titular também concorda e autoriza, de livre e espontânea vontade, o compartilhamento dos seus dados, para as finalidades específicas abaixo assinaladas:

- Possibilitar que o Controlador envie ou forneça ao Titular seus produtos e serviços, a título oneroso ou gratuito, por meio do compartilhamento dos dados pessoais com parceiros do Controlador nos ramos de:
- Saúde - prestação de serviços de saúde e assistência farmacêutica;
- Bancos e instituições financeiras - incluídos, mas não limitados, ao compartilhamento de informações dos cargos e salários;

Declara, ainda, o titular que:

- foi cientificado de que poderia optar pela não autorização dessas finalidades específicas de compartilhamento de dados para fins de promoção comercial;
- foi cientificado de que referidas autorizações implicam em eventuais contatos pelos parceiros do Controlador para fins de oferecimento de benefícios, vantagens e produtos.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo e outras que da relação principal decorrerem. Já os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Mesmo após o término da avença entre as partes Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes e necessários para fins de cumprimento de obrigações junto aos órgãos governamentais, em especial no que concerne aos dados relativos aos Recursos Humanos.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

Obrigações do Titular:

O Titular declara, por meio deste, ter recebido todas as informações concernentes à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) incluindo instruções detalhadas sobre o correto uso dos dados aos quais tiver acessos sejam eles de clientes, colegas de trabalho, fornecedores, superiores ou quaisquer outros indivíduos cujo acesso à informação dos dados decorra da atividade laboral/prestação de serviços, não podendo dispor, compartilhar, repassar, obter ou divulgar qualquer dado pessoal sob pena de responder civil e criminalmente por suas ações e as consequências destas.

Caso tome conhecimento de quaisquer incidentes ou violações no que concerne ao tratamento de dados pessoais, que impacte o Controlador, clientes, fornecedores ou demais participantes da relação principal no âmbito da prestação de serviços, o Titular informará o Controlador com a máxima urgência se comprometendo a cooperar e seguir suas instruções a fim de identificar a causa, os impactos e providenciar a prevenção e reparação.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail para lgpd@grupoadservi.com.br <<mailto:lgpd@grupoadservi.com.br>> ou correspondência ao Controlador, ficando desde já ratificado entre as partes nos termos do §5º do art. 8º da Lei nº13.709/2018, que o Controlador, seus clientes e terceiros, poderão manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes e necessário para fins de cumprimento de obrigações junto aos órgãos governamentais.

Sao Jose (SC), 6 de Junho de 2022.

CAMILA SQUINAL

CPF 022.803.330-66



000011130000121001744352



ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **ADSERVI - Adm. de Serviço**, CNPJ **02.531.343/0001-08**, com sede nesta cidade de Sao Jose/SC à RUA GERONCIO THIVES 196, Barreiros, neste ato denominada **Empregadora**, e o Sr. (a) **CAMILA SQUINAL**, inscrito no CPF sob nº **022.803.330-66** e cadastrado no PIS-PASEP 206.88836.59.8, doravante, chamado, simplesmente, Empregado, com contrato individual de trabalho firmado em 06/06/2022, com fulcro no artigo 59 e parágrafos, da CLT, acordam o seguinte:

Cláusula Primeira: A jornada diária normal de trabalho do (a) empregado (a) acordante, pactuada em contrato de trabalho, poderá ser prorrogada até o limite máximo de dez horas diárias, com o objetivo de compensação de horas não trabalhadas em outros dias, sem acréscimo no salário.

Cláusula Segunda: O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, observadas as disposições legais. A realização folgas antecipadas, no todo ou parte do dia será compensado em dias posteriores.

Parágrafo único. Caso exista rescisão do contrato, antes da compensação das folgas já concedidas, estas serão descontadas das verbas devidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula Quarta: O empregado, por sua iniciativa, somente poderá compensar o dia de folga antecipada de dia, ou parte do dia, com início das atividades após a jornada contratual, ou finalização das atividades antes da jornada contratual, se esta for previamente solicitadas com prazo mínimo de 5 (cinco) dias e devidamente autorizadas por escrito pelo superior hierárquico desta empresa.

Parágrafo único. A ocorrência de redução de horário do início ou término da jornada e/ou folga sem autorização da empresa, importará em desconto das horas/ dias correspondentes.

Cláusula Quarta: Não ocorrendo a compensação das horas na forma estabelecida, as mesmas serão remuneradas como extras, com os acréscimos legais.

Cláusula Quinta: Ocorrendo o trabalho em domingos, será concedida uma a folga correspondente ou remunerado como horário extraordinário.

Cláusula Sexta: O presente acordo vigorará pelo período de 6 (seis) meses, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 6 (seis) meses, em não havendo manifestação das partes em contrário antes do seu término.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente acordo em duas vias de igual teor.

SAO JOSE/SC, 2 DE JUNHO DE 2022.

CAMILA SQUINAL
022.803.330-66

ADSERVI - Adm. de Serviços Ltda.
02.531.343/0001-08

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente instrumento, eu CAMILA SQUINAL, portador da Cédula de Identidade RG nº 4102745447, inscrito no CPF sob nº 022.803.330-66, autorizo Adservi Administradora de Serviços Ltda, sediada na GERONCIO THIVES, nº 196 - Barreiros - Sao Jose/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.343/0001-08, de forma inteiramente gratuita, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável, a utilização, reproduzir, publicar ou veicular minha imagem nas redes sociais, materiais publicitários, gráficos, sites e demais canais digitais do grupo por tempo indeterminado.

Sao Jose (SC), 6 de Junho de 2022.

CAMILA SQUINAL
CPF 022.803.330-66



000011130000121001844352

ENVELOPE



Descrição do Envelope - 130000121 - CAMILA SQUINAL

ID do Envelope : 85012

ARQUIVO



130000121 - CAMILA SQUINAL.PDF

31 págs. PDF



Código de Verificação: a433798f-eb10-450b-a85d-e6e7d014c940

Hash: d89a801239ee742c9112e544d56cafdc0eed44e79b3c6d85f601504130f24db4

ASSINADO POR

**ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**

E-mail: assinaturaeletronica@grupoadservi.com.br

CNPJ: 02.531.343/0001-08

IP: 189.90.59.250

Geolocalização: -27.5861149, -48.6086845

Hash: 95bcbc285036e9039ab3e7bb31f385a9d0305b5de4d02b8c8a3b247394baf70e

Data e horário: 03/06/2022 às 16:32 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica

03/06/2022 16:32 UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

CNPJ: 02.531.343/0001-08

ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

**Camila Squinal**

E-mail: camilasquinal@gmail.com

CPF: 022.803.330-66

IP: 216.98.214.155

Geolocalização: -30.0447598, -51.1627312

Hash: ab905f35d2610db3d3de82a61875ae51fba25acd796db026284f874fd7d81484

Data e horário: 03/06/2022 às 17:33 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica

03/06/2022 17:33 UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

CPF: 022.803.330-66

Camila Squinal



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **13/01/2020**

Nome Civil: **CAMILA SQUINAL**

CPF: **022.803.330-66**

Data de Nascimento: **13/01/1990**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **DIONE BEATRIZ SOARES SQUINAL**

Contratos de Trabalho

- 18/03/2020 - Aberto

GFG RECURSOS HUMANOS LTDA

CNPJ: 06.980.067/0001-16

Ocupação: **411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Salário Contratual: **R\$ 1.128,50**

Remuneração Inicial: **R\$ 1.128,50**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.050,00** (04/2022)

Anotações

26/01/2022 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 09/02/2022

01/01/2022 - Salário alterado para R\$ 2.050,00

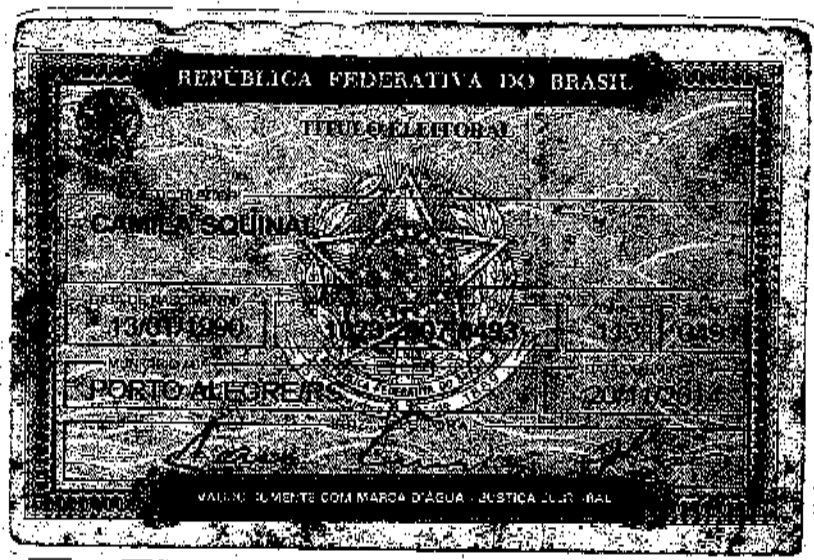
01/06/2021 - Salário alterado para R\$ 1.649,65

01/05/2021 - Salário alterado para R\$ 1.549,65

01/02/2021 - Salário alterado para R\$ 1.549,65

01/01/2021 - Salário alterado para R\$ 1.549,65

18/03/2020 - Admissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Direito



Camila Soares

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECORRIDO 4102745447

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/10/2014

NOME

CAMILA SQUINAL

FILIAÇÃO

JORGE LUIZ SQUINAL

DIONIE BEATRIZ SOARES SQUINAL

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO

13/01/1990

DDD ORIGEM

C/NASC 121673 PORTO ALEGRE RS

1ª ZONA LV A310 FL 65

CNP

022.803.330-66

PIS / PASEP

20688836598

PORTO ALEGRE RS

2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Junior
Carim Edmarcio Falcão Junior
ASSINATURA DO DIRETOR

500510 / 500510

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

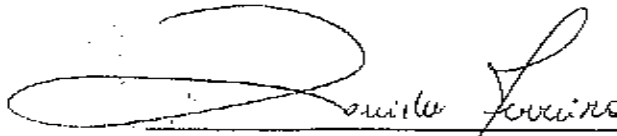
NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DE CULTURA POPULAR
PAULO FREIRE

Rua Coronel Bordini, 190 - Porto Alegre - RS
Decreto de criação Nº 32.180 - D.O. 20/02/1986
Portaria de Autorização de Funcionamento Nº 4.683 - D.O. 31/03/1986
Portaria de Designação e Denominação Nº 00012 - D.O. 16/01/2002
Resolução CEED 250/99 - Parecer CEED 774/99 - Parecer CEED 765/15

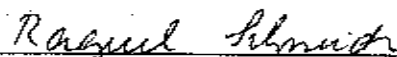
CERTIFICADO CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

Certificamos que, **CAMILA SQUINAL**, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de PORTO ALEGRE / RS, nascido (a) em 13 de JANEIRO de 1990, Cédula de Identidade nº 4102745447, Órgão Expedição SSP, Unidade Federada RS, concluiu o **Ensino Médio** de Educação de Jovens e Adultos, no ano 2018 de acordo com a Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e com o disposto no Regimento Escolar.

Porto Alegre, 08 de Novembro de 2018.


Secretária

Danielle da Silva Ferreira
Ag. Educacional II - Adm. Escola
ID 2002018/01


Diretora

Raquel Schneider
ID. 1327100 02
NEEJACP Paulo Freire
Vice-Diretora Substituta Legal

NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DE CULTURA POPULAR PAULO FREIRE

ALUNO (A): CAMILA SQUINAL

HISTÓRICO ESCOLAR- ENSINO MÉDIO

DISCIPLINAS	NOTA ou CONCEITO	RESULTADO	CONCLUSÃO	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO/UF
BIOLOGIA	A	A	11/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS
FÍSICA	A	A	11/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS
QUÍMICA	A	A	11/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS
MATEMÁTICA	A	A	23/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS
GEOGRAFIA	A	A	24/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS
HISTÓRIA	A	A	24/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS
SOCIOLOGIA	A	A	24/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS
FILOSOFIA	A	A	24/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS
LÍNGUA PORTUGUESA	A	A	03/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS
LÍNGUA INGLESA	A	A	03/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS
LÍNGUA ESPANHOLA	A	A	03/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS
LITERATURA	A	A	03/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS
EDUCAÇÃO FÍSICA	A	A	03/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS
ARTE	A	A	03/10/2018	NEEEJA CP Paulo Freire	Porto Alegre - RS

Convenção:
A – Aprovado(a);
Provas: Área do Conhecimento.

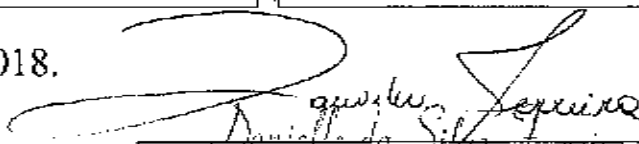
CARIMBO DO NEEJA CP

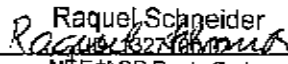
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBSERVAÇÕES

NEEEJA de Cultura Popular Paulo Freire
Rua Col. Bordê, 100 - P. Alegre/RS
Cadastro Criação nº 32120 - 20.07.07
Proc. Adm. nº 35512 - 15.04.2003

Porto Alegre, 08 de Novembro de 2018.


Daniella da Silva Ferreira
Ag. Educacional - Adm. Escolar
ID 2332318/01


Raquel Schneider
NEEJA CP Paulo Freire
Vice-Diretora Substituta Legal

Agora você pode enviar a
leitura do seu medidor pra
CEEE também por SMS!

Sistema de
Atendimento
CEEE

SAC



Pra você,
nossa melhor
energia.



Na sua conta de luz, no campo medição (leitura e consumo) aparece a data da Próxima Leitura Prevista. Entre 8 e 5 dias antes desta data, anote o número exibido no seu medidor e envie para a CEEE.

Envie Torpedo (SMS) com a palavra "Leitura" + o nº de sua UC + os números exibidos em seu medidor para 27307.

Para informar pela internet, acesse www.ceee.com.br, clique na Agência Virtual e após, no campo Ingresso de Leitura.

Você também pode informar a leitura pelo 0800.721.2333 ou em uma de nossas agências.

Os clientes rurais, que têm a leitura realizada pela CEEE a cada 3 meses, também podem informar a sua leitura mensalmente usando uma das opções acima.

CEEE
DISTRIBUIÇÃO

www.ceee.com.br

SE FALTAR ENERGIA, ENVIE
TORPEDO COM A PALAVRA LUZ.

ED NÚMERO DA UC PARA
27307

CEEE 24 HORAS
0800.721.2333



Medidor: 41695491 Apresent.: 26/02/2020 Sec/Loc/Etp/Liv: 1805,1805,12,006382-53



CTCE PORTO ALEGRE RS PL3
JORGE LUIZ SQUINAL
RUA DA FONTE, 204
VIL BOM JESUS
91420-430 - PORTO ALEGRE - RS



6412371807009470000090646710190220

Data de Postagem
19/02/2020

006467

Eu Jorge Luiz Squinal
de CPF: 288.174.440-20 declaro
que Camila Squinal de
CPF: 022.803.330-66 reside
no endereço.

Jorge Luis Squinal



NIS/PIS Número de Identificação Pessoal

Nome do Trabalhador

CAMILA SQUINAL

Número do NIS

20688836598

Data do Cadastramento

02/08/2003

Origem do Cadastramento

SISTEMA UNICO DE SAUDE

Data da Última Alteração

31/01/2022

CPF

022.803.330-66

Data de Nascimento

13/01/1990

Naturalidade

PORTO ALEGRE/RS

Nome da Mãe

DIONE BEATRIZ SOARES SQUINAL

Nome do Pai

JORGE LUIS SQUINAL

CNPJ/CEI/CPF do Empregador (primeiro vínculo empregatício)

04.181.094/0001-01

Data do Primeiro Vínculo

12/09/2006

24/05/2022

HORA DF 16:00:46

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **CAMILA SQUINAL**, RG nº 4102745447/RS, RGM Nº 31081916 é aluna regularmente matriculada nesta universidade mantido(a) pelo(a) SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A., Campus UNICID, sob o CNPJ nº 43.395.177/0001-47, no segundo semestre letivo de 2022, no 1º semestre do curso de ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)

Disciplinas	Semestre	CH
Administração Financeira E Orçamentária	1º	80
Contabilidade E Finanças	1º	80
Ambientação Digital	1º	20
Administração De Recursos Humanos	1º	40
Atividades De Extensão: Integração De Competências Para Tranformar O Eu, O Outro E A Sociedade	1º	40
Direito Aplicado Aos Negócios	1º	60
Projeto Multidisciplinar Em Administração I	1º	20
Avaliação Integrada De Competências Em Adminsitração I	1º	0
Plano De Acompanhamento De Carreira Em Administração I	1º	10

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://novoportal.cruzeirosul.edu.br/caa-validacao-declaracao/18>

Emitida às 13:20:23 (data e hora de Brasília) do dia 30/5/2022.

Código de controle de certidão: 308H.235L.115R

Válido até: 30/06/2022



Ministério da Saúde

1/1

Certificado Nacional de Vacinação Covid-19

Nome

CAMILA SQUINAL

Nome da Mãe

DIONE BEATRIZ SOARES SQUINAL

CPF ou CNS

022.803.330-66

Data de Nascimento

13/01/1990

Sexo

Feminino

Nacionalidade

Brasileira

Doses administradas

Data	Vacina*	Fabricante	Dose
04/03/2022	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	PFIZER	Reforço
15/10/2021	COVID-19 ASTRAZENECA/FIOCRUZ - COVISHIELD	ASTRAZENECA/FIOCRUZ	2/2
23/07/2021	COVID-19 ASTRAZENECA - CHADOX1-S	ASTRAZENECA	1/2

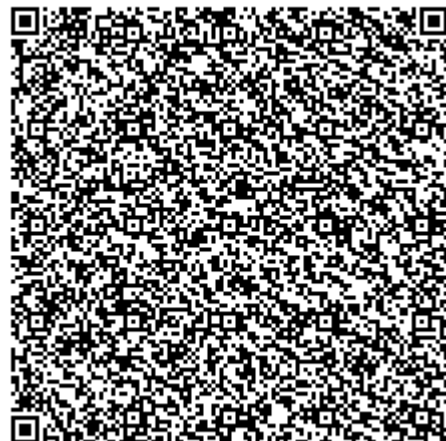
* O nome da vacina é apresentado a partir da informação do Nome da Profilaxia, Fabricante/Detentor da Licença - Nome comercial do produto.

Certificado emitido às 20:07 em 24/05/2022

Este certificado é expedido gratuitamente pelo Conecte SUS e as informações são provenientes da Rede Nacional de Dados em Saúde - DATASUS/Ministério da Saúde.

Sua autenticidade poderá ser confirmada pelo leitor Valida QRCode do aplicativo Conecte SUS ou na página do Valida Certidão na Internet, no endereço: validacertidao.saude.gov.br, por meio do código:

V9BJ.VQNJ.GFZ1.9RSS



Obs.: Este certificado é válido em todo território nacional. O seu uso não é obrigatório e não pode ser utilizado para fins discriminatórios.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





Camila

Agência 0001 • Conta 8922022-4
Banco 0260 • Nu Pagamentos S.A. - Instituição de
Pagamento



Me ajuda



Meus Dados



Informe de rendimentos



Configurar app



Segurança



Configurar chaves Pix



Pedir conta PJ



Notificações

2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTO ALEGRE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2ª ZONA

OFICIAL: NINO JOSÉ CANANI

Avenida Venâncio Aires, 243-Fone: (51) 3221-7176

CEP: 90040-191 - E-mail: rspae02@cartoriosonline.com.br

Substitutas: 1ª Aidê Dolores Lenz Althaus

2ª Laurení Correa da Rocha

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que no livro A-629, fls. 160v, sob nº 264.012, lavrado em 02 de abril de 2008, o assento de nascimento de **JULIA CARINI**, nascida aos vinte e sete de março de dois mil e oito, em Porto Alegre, neste Estado, do sexo feminino, filha de Edson Carini e de Camila Squinal, sendo avós paternos Augusto Baptista Carini e Josefina Bianchin Carini e avós maternos Jorge Luiz Squinal e Dione Beatriz Soares Squinal. Foram declarantes: os pais. S/D: 0464.03.0800001.11185 ; 0464.01.0800001.07637.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

NIHIL

Porto Alegre, 02 de abril de 2008.

LAURENI CORREA DA ROCHA
2ª SUBSTITUTA

Cartório de Registro Civil da 2ª Zona
Nascimentos, Casamentos e Óbitos
NINO JOSÉ CANANI - Oficial
PORTO ALEGRE - R. G. DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polícia Digital



Julia Carini
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 5132897322

DATA DE
EXPEDIÇÃO 22/08/2016

NOME
JULIA CARINI

FILIAÇÃO
EDSON CARINI
CAMILA SQUINAL
NATURALIDADE
PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO
27/03/2008

RCC ORIGEM
C NASC 264012 PORTO ALEGRE RS
2ª ZONA LV 6529 FL 160V

CPF
600.904.570-30

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

500510 / 500510

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Resultado
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Resultado da Consulta

Nome informado	Data Nascimento informada	CPF informado	NIS (NIT/PIS/PASEP) informado	Mensagem	Orientação
CAMILA SQUINAL	13/01/1990	022.803.330-66	2.068.883.659-8	Os dados estão corretos.	

[Nova Consulta](#) [Sair](#)



Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

ADMISSIONAL

Empresa: ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA 2018795858
Atividade Econômica: OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS CNPJ: 02.531.343/0001-08
Código de Atividade: 8299-7/99 Grau de Risco: 2
Nome: CAMILA SQUINAL Sexo: FEMININO
CPF: 022.803.330-66 NIS: Matricula:
Data Nascimento: 13/01/1990 Idade: 32 anos
Setor: UFCSPA/RS / UFCSPA/RS
Função: SUPERVISOR ADMINISTRATIVO Requisição: 2029489172

Riscos

Ausência:	Ausencia de fator de risco
Ergonômico:	Biomecanico

Foi examinado clinicamente, sendo considerado que está APTO PARA A FUNÇÃO

Exames Complementares

0295 EXAME CLINICO OCUPACIONAL 02/06/2022

Observação :

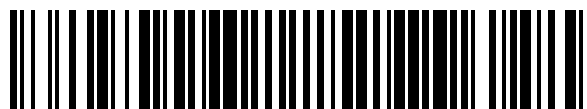
Pedro Vítor Queiroz Cruvinel CRM 31786 SC Médico Examinador	ASO Liberado Em 02/06/2022	DANIEL PETKOV CRM 15069 SC Médico Responsável pelo Pcmso
---	-------------------------------	--

02/06/2022

Assinatura do Funcionário



Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-
Brasil, MP 2.200-2/2001, Resolução CFM 1821/2007, por
Pedro Vítor Queiroz Cruvinel, às 8:43 02/06/2022



ASO000002029489174

Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

ADMISSIONAL

Empresa: ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA 2018795858
Atividade Econômica: OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS CNPJ: 02.531.343/0001-08
Código de Atividade: 8299-7/99 Grau de Risco: 2
Nome: CAMILA SQUINAL Sexo: FEMININO
CPF: 022.803.330-66 NIS: Matricula:
Data Nascimento: 13/01/1990 Idade: 32 anos
Setor: UFCSPA/RS / UFCSPA/RS
Função: SUPERVISOR ADMINISTRATIVO Requisição: 2029489172

Riscos

Ausência:	Ausencia de fator de risco
Ergonômico:	Biomecanico

Foi examinado clinicamente, sendo considerado que está APTO PARA A FUNÇÃO

Exames Complementares

0295 EXAME CLINICO OCUPACIONAL 02/06/2022

Observação :

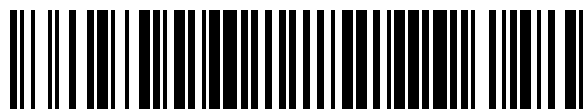
Pedro Vítor Queiroz Cruvinel CRM 31786 SC Médico Examinador	ASO Liberado Em 02/06/2022	DANIEL PETKOV CRM 15069 SC Médico Responsável pelo Pcmso
---	-------------------------------	--

02/06/2022

Assinatura do Funcionário



Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-
Brasil, MP 2.200-2/2001, Resolução CFM 1821/2007, por
Pedro Vítor Queiroz Cruvinel, às 8:43 02/06/2022



ASO000002029489174

Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

ADMISSIONAL

Empresa: ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA 2018795858
Atividade Econômica: OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS CNPJ: 02.531.343/0001-08
Código de Atividade: 8299-7/99 Grau de Risco: 2
Nome: CAMILA SQUINAL Sexo: FEMININO
CPF: 022.803.330-66 NIS: Matricula:
Data Nascimento: 13/01/1990 Idade: 32 anos
Setor: UFCSPA/RS / UFCSPA/RS
Função: SUPERVISOR ADMINISTRATIVO Requisição: 2029489172

Riscos

Ausência:	Ausencia de fator de risco
Ergonômico:	Biomecanico

Foi examinado clinicamente, sendo considerado que está APTO PARA A FUNÇÃO

Exames Complementares

0295 EXAME CLINICO OCUPACIONAL 02/06/2022

Observação :

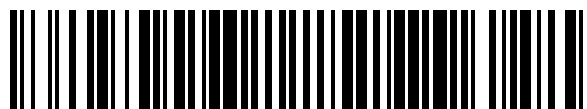
Pedro Vítor Queiroz Cruvinel CRM 31786 SC Médico Examinador	ASO Liberado Em 02/06/2022	DANIEL PETKOV CRM 15069 SC Médico Responsável pelo Pcmso
---	-------------------------------	--

02/06/2022

Assinatura do Funcionário



Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-
Brasil, MP 2.200-2/2001, Resolução CFM 1821/2007, por
Pedro Vítor Queiroz Cruvinel, às 8:43 02/06/2022



ASO000002029489174